



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	" " " " " "	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" " " " " "	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	" " " " " "	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:794 — Determina que a cobrança dos rendimentos do Estado no ano económico de 1925-1926 continue a efectuar-se nos termos das disposições legais vigentes — Autoriza o Governo a executar durante o mês de Julho de 1925 a proposta orçamental das despesas dos diversos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, com as alterações que nela devam ser introduzidas — Permite ao Governo a abertura de determinados créditos especiais — Autoriza o Governo a entregar à Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa a importância do deficit do ano económico de 1923-1924 dos referidos hospitais.

Decreto n.º 10:888 — Abre um crédito para reforço de verbas inscritas no capítulo 1.º «Encargos da Dívida Pública Flutuante» da proposta orçamental do Ministério.

Decreto n.º 10:889 — Abre um crédito para pagamento de despesas pela efectivação do empréstimo interno consolidado de 6 1/2 por cento (ouro), autorizado pela lei n.º 1:424, e respectiva emissão de títulos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 10:890 — Abre um crédito para reforço de verbas destinadas, no orçamento aprovado para 1923-1924 e no orçamento em vigor em 1924-1925, a despesas da crise económica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Lei n.º 1:794

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A cobrança dos rendimentos do Estado continuará a efectuar-se no ano económico de 1925-1926 nos termos das disposições legais vigentes.

Art. 2.º É o Governo autorizado a executar durante o mês de Julho de 1925, de conformidade com os precei-

tos legais vigentes, a proposta orçamental das despesas dos diversos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, com as alterações que nela devam ser introduzidas em harmonia com as leis e decretos publicados posteriormente à sua apresentação ao Congresso da República.

§ 1.º A verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças, sob a rubrica «Dívida flutuante — Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, etc.», passa a descrever-se sob a seguinte: «Comissões, corretagens, selos estrangeiros, seguros de valores, aquisição de papel para bilhetes do Tesouro, cheques e livros, bem como a sua estampagem, impressão e encadernação e outras despesas diversas, compreendendo as de inquéritos administrativos e policiais, resultantes da dívida flutuante».

§ 2.º São restituídos ao seu pleno vigor o n.º 6.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e a alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913, que permitem ao Governo a abertura de créditos especiais, respectivamente para a restituição de rendimentos indevidamente cobrados e despesas com impressos fornecidos pela Imprensa Nacional.

Art. 3.º Os serviços autónomos constantes do mapa anexo à presente lei, e que dela faz parte integrante, aplicarão, em conformidade com os preceitos legais vigentes e durante o período fixado no artigo anterior, as suas receitas próprias ao pagamento das respectivas despesas, cujos quantitativos totais são os descritos no referido mapa.

Art. 4.º É o Governo autorizado a entregar à Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa a importância de 1:883.966\$11, correspondente ao excesso de despesas verificado no ano económico de 1923-1924, abrindo para esse efeito com as devidas formalidades o respectivo crédito especial.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Sinas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaiô Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

**Mapa da receita e despesa dos serviços autónomos para o ano económico de 1925-1926
a que se refere a lei desta data**

Receita

Caixa Geral de Depósitos :		
Receitas diversas		37:239.154\$90
Serviços Florestais e Aquícolas :		
Rendimento de pinhais, matas, dunas e serras	3:747.593\$00	
Saldo para fazer face a despesas de exercícios findos	1:252.407\$00	5:000.000\$00
Caminhos de Ferro do Estado :		
Receitas de exploração	109:457.642\$25	
Vencimentos do pessoal adido, nos termos da lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, artigo 8.º e seus parágrafos	6:800.000\$00	
Fundo especial	30:210.240\$00	
Conta estabelecimento (receitas provenientes de empréstimos)	30:000.000\$00	176:467.882\$25
Pôrto de Lisboa :		
Receita de exploração	24:000.000\$00	
Produto de empréstimos a realizar para obras e melhoramentos	18:000.000\$00	
Saldo para fazer face a despesas não liquidadas de exercícios findos	3:129.951\$31	45:129.951\$31
Correios e telégrafos :		
Produto das receitas da exploração eléctrica postal	74:660.000\$00	
Receita do fundo de reserva	700.000\$00	75:360.000\$00
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral :		
Receitas próprias	14:457.200\$00	
Subvenções que constituem encargos do Estado	7:247.873\$44	21:705.073\$44
Fundo do Fomento Agrícola		
		6:414.005\$22
		<u>367:316.067\$12</u>

Despesa

Caixa Geral de Depósitos :		
Despesa de administração, juros de capitais depositados, etc.	23:588.067\$80	
Lucros prováveis	13:651.087\$10	37:239.154\$90
Serviços Florestais e Aquícolas :		
Despesas de exploração		5:000.000\$00
Caminhos de Ferro do Estado :		
Despesas de exploração	102:095.729\$15	
Vencimentos do pessoal adido, nos termos da lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, artigo 8.º e seus parágrafos	6:800.000\$00	
Fundo especial	30:210.240\$00	
Renda fixa pertencente ao Estado	750.000\$00	
Conta estabelecimento (receita proveniente de empréstimos)	30:000.000\$00	
Exercícios findos	6:611.913\$10	176:467.882\$25
Pôrto de Lisboa :		
Despesa de exploração	24:000.000\$00	
Despesa de estabelecimento a realizar pelo produto de empréstimos	18:000.000\$00	
Despesas a liquidar pelo saldo existente	3:129.951\$31	45:129.951\$31
Correios e telégrafos :		
Despesa de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas	74:660.000\$00	
Encargos a custear pelo fundo de reserva	700.000\$00	75:360.000\$00
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral :		
Despesas próprias	14:457.200\$00	
Despesas a cargo do Estado	7:247.873\$44	21:705.073\$44
Fundo do Fomento Agrícola		
		6:414.005\$22
		<u>367:316.067\$12</u>